



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO 134/08

**Processo Administrativo nº 08/10/01.413**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 186/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.981.528/0001-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento DE AQUISIÇÃO COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Presencial nº 186/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de tomografia computadorizado com contrato de garantia para o Hospital Municipal Ouro Verde, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

**1.1.1.** Faz parte do objeto contratual a garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, com prestação de serviços de assistência técnica por 12 (doze) meses (conforme a proposta comercial).

**1.1.2.** Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para o equipamento pelo prazo de 10 (dez) anos.



## SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e instalação do equipamento, conforme segue:

**2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá agendar a entrega do equipamento, pelo telefone (19) 3226-5866, com o servidor Dr Roberto Avancini, no Hospital Municipal Ouro Verde situado na Av. Rui Rodrigues, nº 3434, Jardim Santa Letícia – Campinas – SP;

**2.1.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, ou seja, antes da entrega do equipamento, o detalhamento técnico quanto às necessidades: de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.

**2.1.3.** A instalação deverá ser feita por profissional devidamente qualificado (ou de seu representante na Região de Campinas), mediante agendamento prévio com a equipe do Hospital e compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e realização de testes finais.

**2.1.4.** No ato da entrega do equipamento a **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo, uma via do manual de operação do equipamento, atualizado e em português ou, se em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.1.5.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo treinamento, sem acarretar nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.1.5.1.** Todos os operadores do equipamento, pelo tempo que for necessário e, nos horários: manhã. Tarde e noite, visando contemplar todos os turnos de funcionamento do hospital. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos operadores.

**2.1.5.2.** Manutenção para técnico responsável do Hospital, indicado pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.** Para o recebimento do equipamento, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**2.3.** Após a instalação, realização de testes e treinamento será emitido Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o equipamento foi entregue em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalado, testado e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I - Especificação Técnica do Equipamento.

**2.4.** O equipamento deverá ser entregue, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da nota de empenho.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar o manual juntamente com o equipamento. O manual deverá ser em português, caso entregue em outro idioma deverão estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.6.** A reprovação do equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo e a produto será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela empresa vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.

**2.7.** O equipamento deverá ser acondicionado (embalado) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.



**2.8.** Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverá constar quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), bem como constar os dizeres “Aquisição realizada com recursos do Ministério da Saúde através do convênio nº 2855/2007.

## TERCEIRA - DA GARANTIA

**3.1.** Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

**3.2.** A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva periódica, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia, com visitas semestrais ou com a periodicidade recomendado pelo fabricante.

**3.3.** A garantia técnica integral do equipamento, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **CONTRATADA**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**.

**3.4.** Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **CONTRATADA** fará comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao **CONTRATANTE** aprovar ou não tal justificativa.

**3.5.** Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da **CONTRATADA**, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

**3.6.** O técnico da **CONTRATADA**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.7.** A **CONTRATADA**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao **CONTRATANTE** um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.

**3.8.** A garantia do equipamento não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

## QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 10 (dez) anos.

## QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**5.1.** O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é o seguinte:

Item	Descrição Sucinta	Qtde	Preço Total R\$
1	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO - TOMÓGRAFO HELICOIDAL MULTISLICE	01	850.000,00

**5.2.** O valor total da presente contratação é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

**5.3.** O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

**5.4.** O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.



## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os seguintes números: 08110.10.302.1001.1068.080131.0205.300.156.449052, conforme fls. 93 do processo em epígrafe.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Entregar os equipamentos nas condições definidos na Cláusula Segunda.

**8.1.2.** Entregar equipamento novo, nunca anteriormente utilizado, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado ou recondicionado.

**8.1.3.** Oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

**8.1.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.



**8.1.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.6.** Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual básicos de segurança.

**8.1.7.** Substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.8.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o objeto contratado.

**8.2. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

**8.2.2.** Efetuar o pagamento devido.

## **NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será permitida a fusão da **CONTRATADA** com outrem, a cisão da **CONTRATADA** ou a incorporação de outrem pela **CONTRATADA**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

**9.2.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **CONTRATANTE**.



## DÉCIMA - DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula;

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**11.2.** No caso da multa aplicada ser superior ao valor do crédito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** Para o objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 186/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/01.413, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**12.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls 700 a 703 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de outubro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

## **SIEMENS LTDA.**

Representante Legal: Renato Corte Brilho Buselli

RG nº 7672618

CPF nº 057.328.558-66

Igor Gravina Taparelli

RG nº 21240963-3

CPF nº 171.482.708-98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 08/10/01.413  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** Siemens Ltda.  
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 186/08  
**Termo de Contrato** nº 134/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de outubro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**SIEMENS LTDA.**

Representante Legal: Renato Corte Brilho Buselli  
RG nº 7672618  
CPF nº 057.328.558-66

Igor Gravina Taparelli  
RG nº 21240963-3  
CPF nº 171.482.708-98